

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 764/2016 de 26 de Abril de 2016

Considerando que pelo Despacho n.º 1004/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16 de outubro, o promotor Silva & Fernandes, Lda. com o NIPC 512014531, com sede na Rua da Secretário Teles Bettencourt, 8, freguesia e concelho da Madalena do Pico, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €47 632.50, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 07 de fevereiro de 2008 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

No dia 2 de fevereiro de 2009, foi solicitada autorização para a cedência da exploração do estabelecimento em causa a favor da empresa Marques Comércio a Retalho, S.A., uma vez que esta faz parte do grupo Marques Distribuição, SGPS, S.A., que adquiriu a sociedade promotora, passando a desenvolver toda a atividade exercida até à data pela sociedade Silva & Fernandes, concentrando assim toda a atividade de distribuição de retalho do grupo Marques.

A cedência de exploração foi autorizada, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de maio, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 14.º n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de maio.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que a audiência prévia foi dispensada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Silva & Fernandes, Lda., no dia 7 de fevereiro de 2008, assumido pela Marques, Comércio a Retalho, S.A desde 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €27. 436,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

16 de abril de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.